

A Ordem dos Médicos do Brasil

DR. ARISTÓTELES GUILLIOD DE MIRANDA

CIRURGIÃO VASCULAR. TITULAR DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HISTÓRIA DA MEDICINA. SECRETÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Todas das vezes em que se discute as perspectivas e rumos das entidades médicas brasileiras frente aos desafios permanentes e cada vez maiores que estas enfrentam fala-se na criação da Ordem dos Médicos do Brasil. Tal órgão, que em princípio deveria ser constituído pela aglutinação dos Conselhos de Medicina, dos Sindicatos Médicos e Associações Médicas, teoricamente herdaria a estrutura cartorial e judicante dos Conselhos, a organização de luta do movimento sindical e o toque científico das sociedades, conferindo maior representatividade e força à classe médica. A Ordem dos Médicos guardaria similitude com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não só na denominação, mas, também, como forma de atuação junto à categoria médica, e seria congênere de entidades normatizadoras da profissão médica existentes em outros países, particularmente na Europa.

A idéia de criação de uma “Ordem” para os médicos, independente de sua área de atuação, não é recente, estando presente mesmo na gênese de criação das referidas entidades de classe que, volta e meia, “clamam” por esta solução. Assim é que no Congresso Médico Sindicalista Sul-Riograndense, realizado em 1936, em Porto Alegre, e contando com a participação de representantes de outros estados, foi discutida e aprovada a proposta de criação da “Ordem dos Médicos”, sustentada pelos representantes da

Associação Paulista de Medicina e do Sindicato dos Médicos de São Paulo, embora proposta semelhante tenha sido apresentada pelo Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Sul.

A proposição tirada no referido congresso foi levada à Câmara dos Deputados, onde se constituiu uma comissão especial com a finalidade de estudar o assunto, o qual, juntamente com o anteprojeto de criação da “Confederação dos Médicos do Brasil”, elaborado pelo deputado e médico Abelardo Marinho, resultou no projeto nº 41, de 1937, de criação da “Ordem dos Médicos”, cuja finalidade vinha enunciada em seu artigo 1º:

A “Ordem dos Médicos do Brasil” é órgão de seleção e disciplina da classe médica no país, tutelar dos seus direitos e interesses morais e econômicos.

Por contemplar, também, a atenção a assuntos de ordem econômica a nova idéia suscitou questionamentos no âmbito de vários sindicatos médicos, que entendiam ser esta já uma prerrogativa sua, devendo a Ordem ater-se apenas a cuidar das questões éticas, o que lhe pouparia de maiores embates, como acontece com as ações sindicais. Por conta desse impasse, sem haver um consenso, o projeto acabou arquivado na Câmara por requerimento do presidente da comissão.

No ano seguinte, 1938, o projeto ressurgiu, agora por iniciativa do Ministério da Educação e Saúde, com base em trabalho elaborado por uma comissão

interministerial, a partir de anteprojetos oriundos da Academia Nacional de Medicina, da Associação Paulista de Medicina e do Sindicato Médico Brasileiro, atual Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, além de sugestões de outras entidades médicas.

À semelhança do projeto da Câmara dos Deputados, este projeto de 1938 também foi alvo de críticas, por ser mais evidente ainda a verdadeira tutela que a Ordem se propunha a exercer sobre a classe médica, conforme o previsto em seu artigo 1º:

A Ordem dos Médicos do Brasil, órgão tutelar dos seus direitos e interesses morais e econômicos e seu aparelho de seleção e disciplina, tem por fim o estudo e solução dos problemas profissionais da classe no seu tríplice aspecto social, cultural e material.

Também por discordâncias e restrições levantadas pelo Sindicato Médico Brasileiro o projeto não foi adiante, ficando evidente que significativa parcela das entidades médicas não era favorável a projetos como os propostos para a “Ordem”, fato que deve servir de alerta ainda hoje, quando essa idéia volta a ser discutida. Entretanto, se a criação da Ordem dos Médicos não vingou naqueles anos 40, não se pode deixar de considerar que ela foi mais um elo na cadeia de projetos, fatos e discussões que culminariam, mais tarde, com a elaboração da lei dos Conselhos de Medicina.

Mas se afirmamos que a idéia da Ordem dos Médicos não é novidade nos nossos dias, o mesmo podemos dizer que também já não o era em 1936. Na revista *Pará-Médico*, anno I- n.8, de agosto de 1901, tem-se na íntegra o estatuto de constituição da *Ordem Medica Brasileira*, com a informação de ter sido este aprovado e promulgado pelo primeiro Conselho da Ordem, conforme ata lavrada na sala das sessões da secretaria interina, à Praça Tiradentes nº 14, Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1901, e assinada pelos seguintes membros:

Senador Dr. Candido Barata Ribeiro: presidente; Dr. Coelho Magalhães: vice-presidente; Dr. Gonçalves Penna: 1º secretário; Dr. Jorge Torres da Costa Franco: 2º secretário; Dr. Henrique Samico: 1º thesoureiro; Dr. Alfredo Valdetaro: 2º thesoureiro; Dr. A. Carvalho d'Azevedo: archivista.

A finalidade desta "Ordem" seria:

Promover a união entre os membros da classe médica, estabelecendo entre elles laços de confraternidade, assistência e socorros mútuos, afim de proteger a sua autoridade e agir no seu interesse moral, econômico e social.

Embora possa parecer que tal órgão seria um misto de agremiação, plano de saúde, seguradora e previdência privada, nos moldes como hoje entendemos estes segmentos, uma leitura mais atenta evidencia que a proposição era bem mais ampla. Senão, vejamos.

A organização previa Câmaras regionais, administradas por um Conselho, e também um Conselho Supremo, composto por membros de todas as Câmaras. Os membros da Ordem teriam que ser Doutores em Medicina, legalmente habilitados para exercê-la no Brasil e estar no gozo de todos os direitos civis e políticos, sendo que haveria quatro categorias de membros:

contribuintes, remidos, beneméritos e honorários. Os membros honorários seriam não médicos com relevantes serviços prestados à Ordem.

Dentre os deveres dos membros da Ordem destacaríamos o de trabalhar para união e solidariedade entre os membros da classe médica; observar o disposto no código de deontologia, que o Supremo Conselho organizar ou adaptar, obrigando-se, enquanto o tal código não fosse publicado a:

- a)** não prestigiar quem ilegalmente exercer a Medicina;
- b)** não se utilizar da imprensa nem da tribuna profana para nada que prejudique qualquer colega;
- c)** não exercer os misteres da profissão médica gratuitamente, nem a vil preço, a não ser perante um amigo ou indigente que lhe peça diretamente ou por intermédio de outra pessoa, não se aplicando aos casos urgentes;
- d)** levar ao conhecimento da câmara a provocação, censura ou acusação, motivada pelo exercício da Medicina, que lhe houverem feito pela imprensa ou tribuna profana;
- e)** usar, na botoeira, de um distintivo circular com um centímetro de diâmetro, de cor verde esmeralda, que simbolizará a solidariedade de todos os membros da Ordem.

Entre os Direitos estariam o de receber o "Jornal da Ordem" e a pensão que lhe dessem direito a invalidez e os recursos da Caixa Geral de Socorros; requerer apoio em legítima defesa de seus interesses, nas questões inerentes ao exercício da Medicina. O estatuto previa ainda a exclusão do membro nos casos de falta de pagamento à Ordem e por condenação, pelo Poder Judiciário, por crime desonroso. O excluído perderia todos os direitos adquiridos, sem direito

à indenização e sem possibilidade de readmissão.

No que se refere ao processo eleitoral temos que o mandato do membro efetivo do Conselho Supremo teria a duração de 7 anos, com renovação do anual de 1/7 dos membros. Uma das condições de elegibilidade estava o de "não residir nem dar consultas em edifício em que houver farmácia, drogarias, instituição ou estabelecimento que, não hospitalizando doentes, embora venha a fazê-lo, se proponha a fornecer-lhes médicos ou medicamentos.

Sobre a Administração merecem destaque a possibilidade e cassação do presidente pelo Conselho; a organização de um Código de Deontologia; o estabelecimento de um serviço bem organizado de assistência pública, grátis aos indigentes que teriam, quando tratados em suas casas, a liberdade de escolha de médico e de farmácia de sua confiança, sendo os honorários profissionais e medicamentos pagos pela Ordem, com os médicos tendo a liberdade de receitar como julgassem conveniente ao interesse do doente; trabalhar para que o exercício da Medicina "seja libertado da dependência política em que tem vegetado, promovendo reformas nos costumes e no ensino, que garantam ser a Medicina exercida só por quem sair vitorioso das provas positivas de capacidade moral, física e intelectual a que for submetido, sendo tais provas julgadas pelo Supremo Conselho, depois que a Ordem tivesse conseguido ter a seu cargo o ensino da Medicina no Brasil".

Como se pode notar, o estatuto de 1901 é de grande atualidade, como esta proposta de "exame de ordem", outra "novidade" que de vez em quando surge. Portanto, pensadores, propositores e legisladores da "Ordem dos Médicos", é sempre interessante buscar aprendizado nas lições do passado para que, após acatadas ou aprimoradas, possam servir de base para a melhoria do presente.